ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1526/2016	Projeto de Lei	P.M.F	005/2016	06/01/2016
EMENTA				
Altera a Redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos do art. 4º da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, na forma que indica e dá outras providências.				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
12/02/2016		Paula Reinaldo		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

PARECER Nº 006/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 001/2016, de 06 de janeiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 001/2016, a Chefe do Executivo Municipal altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, o Projeto de Lei em destaque altera parte da Lei Municipal 289/07, substituindo representantes da Comissão bem como trazendo novas atribuições à mesma, em especial na avaliação de desempenho dos professores.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 001/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 19 de fevereiro de 2016.

Orlando Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA **PRESIDENTE**	(X) A favor	() Contra
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA **RELATOR**	(X) A favor	() Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	() Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima***, o projeto de lei em anexo, que altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

APROVADO EM: 10 / 02 / 16
Presidente:
1º Secretário:

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 001/2016, DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Os incisos do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 12 / 02 /20 16
Horário: 8h27
15/25/2016
Assinatura

"**Art. 4º**.....(omissis)

I. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

II. Três técnicos em educação da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

III. Um representante do Departamento de Estatística da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer." (**NR**)

Art. 3º. A Comissão de que trata o art. 1º da lei municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, incumbir-se-á também na avaliação de desempenho dos professores que optaram pela ampliação definitiva da carga horária prevista na lei municipal nº 551/2015, de 18 de maio de 2015.

Parágrafo único. A competência da Comissão para as atribuições de que trata este artigo, se cingirá à revisão das avaliações realizadas pelas comissões escolares, para o fiel cumprimento da lei municipal nº 551/2015, de 08 de maio de 2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de janeiro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal